



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 125 • Número 76 • São Paulo, sábado, 25 de abril de 2015

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Leis

Retificação do D.O de 24-4-14

Leia-se como segue e não como constou:

**LEI Nº 15.819,
DE 23 DE ABRIL DE 2015**

**(Projeto de lei nº 712/14, do Deputado
Fernando Capez – PSDB)**

Inclui evento no Calendário Oficial do Estado

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 24 de abril de 2015.

Decretos

**DECRETO Nº 60.895,
DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014**

Estabelece adesão ao Pacto Nacional pela Gestão das Águas e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no exercício da competência que lhe confere o artigo 47, incisos I, II e III da Constituição do Estado de São Paulo,

Decreta:

Artigo 1º - O Estado de São Paulo adere ao Pacto Nacional pela Gestão das Águas, nos termos estabelecidos pela Resolução ANA nº 379, de 21 de março de 2013.

Parágrafo único - A Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, entidade integrante do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, ficará responsável pela coordenação das ações do poder executivo estadual inerentes à implantação do Pacto.

Artigo 2º - A implementação do Pacto no Estado de São Paulo observará as metas de cooperação federativa e de desenvolvimento institucional acordadas com a União, por intermédio da Agência Nacional de Águas, e aprovadas pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

Parágrafo único - Deverão ser considerados pelos programas do Governo estadual, as ações e os investimentos públicos que corroborem para o alcance das metas do Pacto Nacional pela Gestão das Águas.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 19 de novembro de 2014
GERALDO ALCKMIN
Mauro Guilherme Jardim Arce
Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 19 de novembro de 2014.
(Publicado novamente por ter saído com incorreções)

**DECRETO Nº 61.240,
DE 24 DE ABRIL DE 2015**

Dispõe sobre a transferência que específica, no âmbito da Polícia Civil do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, altera a denominação do Grupo Especial de Resgate - GER para Grupo Especial de Reação - GER e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica transferido, com seus cargos, funções-atividades, direitos, obrigações, acervo, bens móveis e equipamentos, inclusive viaturas e armamentos, para a Divisão de Operações Especiais - DOE, do Departamento Estadual de Investigações Criminais - DEIC, com a denominação alterada para Grupo Especial de Reação - GER, o Grupo Especial de Resgate - GER, do Departamento Estadual de Homicídios e de Proteção à Pessoa - DHPP, ambos da Polícia Civil do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública.

§ 1º - Os cargos, funções-atividades, bens móveis e equipamentos abrangidos por este artigo são aqueles que, na data da publicação deste decreto, estejam destinados ao Grupo Especial de Resgate - GER.

§ 2º - O disposto neste artigo aplica-se, também, quando na data da publicação deste decreto não houver destinação formalizada:

1. aos cargos e funções-atividades cujos ocupantes estejam prestando serviços ao Grupo Especial de Resgate - GER;

2. aos bens móveis e equipamentos utilizados pelo Grupo Especial de Resgate - GER.

Artigo 2º - Os dispositivos adiante relacionados do Decreto nº 57.537, de 23 de novembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o § 4º do artigo 3º:
"§ 4º - Os Grupos Especiais de Atendimento a Locais de Crimes - GEACRIMS terão, cada um, como responsável um integrante da carreira de Delegado de Polícia.;" (NR)

II - o "caput" da alínea "a" do inciso IV do artigo 27-B, acrescentado pelo artigo 1º do Decreto nº 59.480, de 29 de agosto de 2013:

"a) 18 (dezoito) de Investigador de Polícia Chefe, destinadas.;" (NR)

Artigo 3º - O artigo 12-A acrescentado ao Decreto nº 57.555, de 1º de dezembro de 2011, pelo artigo 3º do Decreto

nº 59.219, de 22 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 12-A - A Divisão de Operações Especiais - DOE tem as seguintes atribuições:

I - por meio do Serviço Aerotático - SAT:

a) executar as atividades operacionais de aeronaves da Polícia Civil;

b) elaborar relatórios diários de todas as operações realizadas;

II - por meio do Grupo Armado de Repressão a Roubos - GARRA, atuar no exercício das atividades de policiamento preventivo especializado;

III - por meio do Grupo Especial de Reação - GER:

a) planejar, coordenar e executar atividades operacionais táticas, estratégicas e logísticas em ocorrências com reféns ou em situações de alto risco em áreas urbanas ou rurais de difícil acesso, que exijam capacitação técnico-profissional especializada, decorrentes das atividades legais básicas da Polícia Civil;

b) realizar, mediante prévia determinação superior ou em decorrência de ordem judicial:

1. diligência de apoio a quaisquer unidades policiais civis ou a entes públicos em geral;

2. escoltas, buscas e atividades de segurança pessoal, dentre outras missões consideradas especiais;

3. ações de contraterror para coibição de atos violentos de intolerância, entre outros;

c) realizar estudos e pesquisas, bem como prestar assessoramento técnico em assuntos relacionados às atividades exercidas pelo Grupo.

§ 1º - Para fins do disposto no inciso III deste artigo, os policiais civis do Grupo Especial de Reação - GER serão distribuídos pelos Corpos Técnicos Operacionais - CTOs, relacionados às atividades especiais de negociação e resgate de reféns, gerenciamento de crises, tiro seletivo, artefatos explosivos, operações em altura, aquáticas e helitransportadas, dentre outras correlatas.

§ 2º - Será elaborado relatório técnico circunstanciado para fins de registro e análise de dados, após cada intervenção do Grupo Especial de Reação - GER, sem prejuízo de eventual laudo de exame pericial.;" (NR)

Artigo 4º - Ficam acrescentados ao Decreto nº 57.555, de 1º de dezembro de 2011, os dispositivos adiante relacionados, com a seguinte redação:

I - ao artigo 3º, com nova redação dada pelo artigo 2º do Decreto nº 59.219, de 22 de maio de 2013:

a) no inciso V, a alínea "d":

"d) Grupo Especial de Reação - GER.;"

b) no item 2 do § 1º, a alínea "e":

"e) Grupo Especial de Reação - GER, com Corpos Técnicos Operacionais - CTOs.;"

c) o § 1º-A:

"§ 1º-A - O Grupo Especial de Reação - GER terá como responsável um integrante da carreira de Delegado de Polícia que tenha, além da conduta ilibada, reconhecida experiência profissional na área operacional.;"

d) o § 3º:

"§ 3º - Os Corpos Técnicos Operacionais - CTOs não se caracterizam como unidades administrativas.;"

II - o artigo 17-A:

"Artigo 17-A - O Delegado de Polícia responsável pelo Grupo Especial de Reação - GER, além das previstas no artigo 17 deste decreto, tem as seguintes competências:

I - organizar e presidir os trabalhos de escolha para ingresso de policiais civis no Grupo;

II - realizar a distribuição dos policiais civis do Grupo nos Corpos Técnicos Operacionais - CTOs, de acordo com as aptidões demonstradas;

III - coordenar a atuação dos Corpos Técnicos Operacionais - CTOs, de modo a manter a coesão e a harmonia funcionais;

IV - dar ciência ao superior imediato sobre eventuais carências de recursos humanos e materiais necessários ao efetivo cumprimento das atribuições do Grupo;

V - implementar e aperfeiçoar permanentemente metodologia de trabalho especial, por meio da fixação de rotinas internas de serviço, com vista ao eficaz desempenho das atividades do Grupo.

§ 1º - O Delegado de Polícia responsável pelo Grupo Especial de Reação - GER deverá exigir de seus subordinados respeito incondicional ao princípio da dignidade da pessoa humana.

§ 2º - Para fins do disposto neste artigo o Delegado de Polícia responsável pelo Grupo Especial de Reação - GER poderá designar Investigador de Polícia para auxiliá-lo na coordenação administrativa e técnica das atividades do Grupo.;"

III - a Seção V-A, com seus artigos 23-A a 23-C:

"SEÇÃO V-A

Dos Policiais Civis do Grupo Especial de Reação - GER

Artigo 23-A - São pré-requisitos para ingresso no Grupo Especial de Reação - GER:

I - ter, no mínimo, 5 (cinco) anos de efetivo exercício em cargo policial civil;

II - possuir bons antecedentes disciplinares.

Parágrafo único - Em caráter excepcional, poderá ser dispensado do pré-requisito previsto no inciso I deste artigo, o policial civil que possuir experiência profissional comprovada em atividade congênere às realizadas pelo Grupo Especial de Reação - GER.

Artigo 23-B - Os policiais civis do Grupo Especial de Reação - GER serão escolhidos por meio de procedimento avaliatório para comprovação de aptidão física, capacidade técnica e controle emocional para atuação em atividades operacionais especiais.

Parágrafo único - O Delegado de Polícia responsável pelo Grupo Especial de Reação - GER zelará pela preservação da integridade física e moral dos policiais civis que participarem da avaliação.

Artigo 23-C - Os policiais civis do Grupo Especial de Reação - GER estarão sujeitos ao cumprimento de programa contínuo de atualização e treinamento técnico-profissional para o adequado exercício de suas funções.

Parágrafo único - A Academia de Polícia "Dr. Coriolano Nogueira Cobra" - ACADEPOL, da Polícia Civil do Estado de São Paulo, prestará o apoio necessário ao Grupo Especial de Reação - GER para consecução das atividades previstas no "caput" deste artigo.;"

IV - o artigo 25-A:

"Artigo 25-A - O Delegado Geral de Polícia expedirá portaria padronizando o vestuário e os demais complementos, acessórios e equipamentos utilizados pelos policiais civis da Divisão de Operações Especiais - DOE, do Departamento Estadual de Investigações Criminais - DEIC, que integram o Serviço Aerotático - SAT, o Grupo Armado de Repressão a Roubos - GARRA e o Grupo Especial de Reação - GER, para o desempenho adequado de suas funções técnico-operacionais.;"

Artigo 5º - Os policiais civis que, na data da publicação deste decreto, integram a Divisão de Operações Especiais - DOE, do Departamento Estadual de Investigações Criminais - DEIC, ficam isentos do pré-requisito para ingresso no Grupo Especial de Reação - GER, estabelecido pelo inciso I do artigo 23-A acrescentado ao Decreto nº 57.555, de 1º de dezembro de 2011, pelo artigo 4º deste decreto.

Artigo 6º - Fica extinta 1 (uma) função de Investigador de Polícia Chefe destinada ao Grupo Especial de Resgate - GER, do Departamento Estadual de Homicídios e de Proteção à Pessoa - DHPP.

Artigo 7º - Para fins de atribuição da gratificação "pro labore" a que se refere o artigo 11 da Lei Complementar nº 547, de 24 de junho de 1988, e alterações posteriores, fica caracterizada como específica da carreira de Investigador de Polícia 1 (uma) função de Investigador de Polícia Chefe, destinada ao Grupo Especial de Reação - GER, da Divisão de Operações Especiais - DOE, do Departamento Estadual de Investigações Criminais - DEIC.

Artigo 8º - O Departamento de Administração e Planejamento da Polícia Civil - DAP, órgão de apoio da Delegacia Geral de Polícia, reorganizado pelo Decreto nº 44.856, de 26 de abril de 2000, providenciará a publicação, mediante portaria do Delegado de Polícia Diretor do Departamento, no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da publicação deste decreto, de relações contendo:

I - as funções do Departamento Estadual de Homicídios e de Proteção à Pessoa - DHPP e do Departamento Estadual de Investigações Criminais - DEIC caracterizadas como específicas da carreira de Investigador de Polícia para fins de atribuição da gratificação "pro labore" a que se refere o artigo 11 da Lei Complementar nº 547, de 24 de junho de 1988, e alterações posteriores;

II - a unidade a que se destina cada função e o respectivo decreto de identificação.

Parágrafo único - Deverá ser publicada 1 (uma) relação para cada Departamento a que se refere o inciso I deste artigo.

Artigo 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial:

I - do Decreto nº 57.537, de 23 de novembro de 2011:

a) o inciso II do artigo 3º;

b) a Subseção III, da Seção IV, e seu artigo 10;

c) o item 6 da alínea "a" do inciso IV do artigo 27-B, acrescentado pelo artigo 1º do Decreto nº 59.480, de 29 de agosto de 2013;

II - o item 1 da alínea "b" do inciso II do artigo 3º do Decreto nº 60.353, de 9 de abril de 2014.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de abril de 2015

GERALDO ALCKMIN
Alexandre de Moraes
Secretário da Segurança Pública

Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 24 de abril de 2015.

**DECRETO Nº 61.241,
DE 24 DE ABRIL DE 2015**

Dispõe sobre a criação de unidade escolar indígena na Secretaria da Educação e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica criada na Diretoria de Ensino - Região Registro, da Secretaria da Educação, no Município de Pariqueira-Açu, a Escola Estadual Indígena Aldeia Araçá Mirim.

Artigo 2º - A Secretaria da Educação adotará as providências necessárias para o funcionamento da unidade escolar ora criada e designará o pessoal técnico administrativo mínimo necessário para o seu funcionamento, segundo os critérios estabelecidos pelo Decreto nº 48.754, de 25 de junho de 2004.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento da Secretaria da Educação.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de janeiro de 2015.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de abril de 2015

GERALDO ALCKMIN
Cleide Bauab Eid Bochixio
Secretária-Adjunta, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Educação

Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 24 de abril de 2015.

**DECRETO Nº 61.242,
DE 24 DE ABRIL DE 2015**

Dispõe sobre a fixação de percentual para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR aos servidores do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, nos termos da Lei Complementar nº 1.121, de 30 de junho de 2010, para o exercício de 2014

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no § 1º do artigo 9º da Lei Complementar nº 1.121, de 30 de junho de 2010,

Decreta:

Artigo 1º - Para o período de avaliação correspondente ao exercício de 2014, fica fixado em 20% (vinte por cento) o percentual a ser aplicado sobre o somatório da retribuição mensal dos servidores do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados, nos termos do artigo 9º da Lei Complementar nº 1.121, de 30 de junho de 2010.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de abril de 2015

GERALDO ALCKMIN
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 24 de abril de 2015.

**DECRETO Nº 61.243,
DE 24 DE ABRIL DE 2015**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Educação, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 15.646, de 23 de dezembro de 2014,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 274.653.015,00 (Duzentos e setenta e quatro milhões, seiscentos e cinquenta e três mil, quinze reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Educação, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 61.061, de 16 de janeiro de 2015, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 31 de março de 2015.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de abril de 2015

GERALDO ALCKMIN
Renato Villela
Secretário da Fazenda

Marcos Antonio Monteiro
Secretário de Planejamento e Gestão

Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 24 de abril de 2015.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS	
		FR	GD VALOR
08000	SECRETARIA DA EDUCACAO		
08001	ADMINISTRACAO SUPERIOR		
	SECRETARIA E SEDE		
4 4 90 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTES	3	1.708.630,00
	T O T A L		1.708.630,00
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS		
	- P. JURIDICA	5	149.605,00
	T O T A L	5	149.605,00
	T O T A L G E R A L		1.858.235,00
	FUNCIONAL-PROGRAMATICA		
12.122.0816.6178	GESTAO E MODERN. DA SEC. DA EDUCACAO		
		3 4	1.708.630,00
			149.605,00
12.368.0800.6136	EDUCACAO INTEGRAL	5 3	149.605,00
			1.858.235,00
	T O T A L		
08011	COORDENADORIA DE GESTAO DA EDUCACAO BASICA		
	MATERIAL DE CONSUMO	1	81.582,00
3 3 90 30	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	1	2.056.649,00
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS		
	- P. JURIDICA	1	11.386.613,00
3 3 90 92	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	1	55.475,00
	T O T A L	1	13.580.319,00
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS		
	- P. JURIDICA	3	4.778.423,00
	T O T A L	3	4.778.423,00
	T O T A L G E R A L		18.358.742,00
	FUNCIONAL-PROGRAMATICA		
12.366.0800.5745	ATENDIMENTO A JOVENS E ADULTOS NA EDUC		
		3 3	4.778.423,00
			4.778.423,00
12.367.0800.5156	ATENDIMENTO ESPECIALIZADO ALUNOS EDUCA		
		1 3	13.580.319,00
			13.580.319,00
	T O T A L		18.358.742,00